

**BRITAGEM**  
**GASPAR**®

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC	
Protocolado as fls. do livro nº	
Req. Nº <u>13941</u>	em <u>26</u> / <u>03</u> / 20 <u>15</u>
Pago cfe. Guia nº _____	
_____ <u>Carneiro.</u>	

À  
Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Joaçaba/SC  
A/C do Pregoeiro Sr. Tiago Dupont Giumbelli

**Ref.: Processo de Licitação nº 19/2015/PMJ**  
**Edital PP nº 10/2015/PMJ**

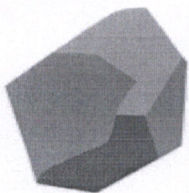
### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**BRITAGEM GASPAR LTDA. - IOMERE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.924.996/0003-56, com sede na Estrada Iomere/Treze Tílias, Km 2, Rural, Iomere (SC), CEP 89558-000, neste ato representada por seu representante credenciado, o Sr. DANIEL MEDEIROS SILVA, brasileiro, casado, gerente, portador da carteira de identidade nº 9030935201 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 462.696.730-20, residente e domiciliado na Rua Pedro Penso, nº 695 ap 03, em Iomerê (SC), vem à presença de V. Exa., com fundamento no art. 5º, XXXIV, letra "a", da Constituição Federal, e nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, para interpor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra decisão que a inabilitou no pregão presencial objeto do Edital nº 10/2015/PMJ, o que faz pelos seguintes motivos de fato e de direito:

**I - OS FATOS DA CAUSA**





**BRITAGEM  
GASPAR®**

Atendendo ao Edital de pregão presencial nº 10/2015/PMJ, do Município de Joaçaba, com o objetivo de aquisição futura de C.A.U.Q. para aplicação no perímetro urbano do município, a empresa Recorrente candidatou-se ao fornecimento.

Abertas as propostas, a **Recorrente apresentou o menor preço**, mas no entanto restou inabilitada por suposto desatendimento ao item 6.1.11 do edital.

Esse item 6.1.11 do edital apontado com descumprido, exigia que a licitante apresentasse "*Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo ou vem executando, fornecimento semelhante a este que está sendo licitado*".

## II - O ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA:

A Recorrente apresentou cópia da "Ata de Registro de Preços nº 157/2014" (cópia também anexa a este recurso), firmado entre a Recorrente e o Município de Videira aos 02/09/2014. Diz aquele documento, na sua cláusula quinta, item 5.1, que o material licitado (massa asfáltica) deverá ser entregue, de forma parcelada, até 26/08/2015.

O edital nº 10/2015/PMJ objeto deste recurso, por sua vez, diz no item 6.1.11: "*(...) executou a qualquer tempo ou vem executando*"; ou seja, a licitante não precisaria necessariamente ter executado todo o objeto licitado, mas estar executando. Ora, o documento do Município de Videira que registra o preço ofertado pela Recorrente está em plena vigência.

Como se pode ver, a Recorrente cumpriu satisfatoriamente a exigência do edital 10/2105/PMJ.





**BRITAGEM  
GASPAR®**

### III - DO DEVER DE DILIGENCIA

Mas se a "Ata de Registro de Preços nº 157/2014" eventualmente não dava a segurança que o Poder Licitante queria, a finalidade de contratar o melhor preço, objetivo principal do pregão (e a Recorrente apresentou a melhor proposta), o Município de ~~X~~lomere poderia (entenda-se deveria em hipóteses tais), realizar diligência junto ao Município de Videira para confirmar se as efetivas entregas do material licitado foi ou está sendo feita a contento.

Na busca do pleno atendimento aos princípios que vigoram sobre as licitações públicas nacionais, a Comissão de Licitações, tem o dever, decorrente do art. 43, § 3º da Lei 8666/93 (c/c art. 9º da Lei 10.520/2002), de promover diligenciamento.

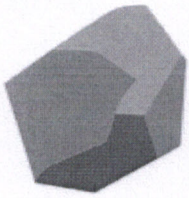
O próprio edital, em sua cláusula 7, item 7.17, previa:

*"7.17. Para o bem dos serviços, o Pregoeiro, julgando conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços."*

Nem se há de dizer que a diligência seria mera faculdade do agente público, que poderia ou não fazer uso dela. Não é isso que a lei, a doutrina ou a jurisprudência determinam e, por outro lado, quando a diligência é meio de atendimento aos princípios constitucionais, a discricionariedade administrativa deve se voltar para a eficácia de seus atos, utilizando-se dos meios que a lei lhe confere para o fim de alcançar os objetivos axiológicos a que se vincula.

\* LEIA-SE JOACABA





**BRITAGEM**  
**GASPAR**®

As fontes de direito são repletas nesse sentido, merecendo destaque:

Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., pág. 556:

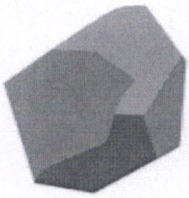
*“Em primeiro lugar, deve destacar-se que não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações nele contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados – a realização de diligências será obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma escolha de mera vontade. Portanto, a realização da diligência será obrigatória se houver dúvidas relevantes”.*

Aqui se abre um parêntese: No caso dos autos havia relevância, porque a Recorrente havia apresentado o menor preço. Era evidente que sendo somente dois os licitantes, o segundo colocado não aceitaria igualar o valor da melhor proposta, conforme registra a ata, porque não havia mais com quem concorrer, contrariando totalmente o espírito da licitação que é o de concorrência.

Voltando ao tema da “discricionariade administrativa”, Celso Antonio Bandeira de Mello ao tratar do assunto (Discricionariade e controle jurisdicional, 2ª ed., pág. 37), também esclarece:

*“Casos haverá em que, para além de qualquer dúvida, qualquer sujeito em uma intelecção normal, razoável (e assim, também, a fortiori, o Judiciário) poderá concluir que, apesar da discricção outorgada pela norma, em face de seus termos e da finalidade que a anima, dada situação ocorrida não comportava senão uma determinada*





**BRITAGEM**  
**GASPAR**®

*providência, ou então que, mesmo comportando mais de uma, certamente não era aquela que foi tomada”.*

De fato, mesmo a discricionariedade é posta ao administrador público pela lei, sua escolha de atos deve ser motivada e vinculada aos princípios e finalidades legais. Só a perfeita adequação aos fins objetivados pela lei é que sustenta a legalidade do ato discricionariamente encetado.

Ainda que a lei dê ao agente público a escolha entre mais de um caminho a ser tomado, sua escolha deve ser vinculada à lei, aos seus fundamentos e fins. **Não é possível conferir legalidade ao ato que, mesmo realizado dentro das possibilidades abstratas da lei, feriu princípios constitucionais**, como, no caso, o de garantir o maior afluxo de concorrentes à licitação vindoura.

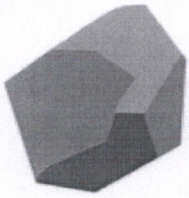
No caso dos autos, a administração irá contratar sem a existência de uma real concorrência (porque restou um só licitante), e por preço que não se mostrou o menor (porque a licitante inabilitada havia apresentado melhor proposta).

Registre-se que a diligencia poderia ser feita informalmente, como é princípio do pregão, e até por telefone, como propôs o representante da Recorrente no ato de sua inabilitação (embora a ata não tenha registrado isso).

Não há dúvida de que, nesse cenário e nessas circunstâncias, o ideário legal e constitucional exigia a promoção de diligência, como única medida possível, no caso, a garantir o atendimento total às normas vigentes - o que não ocorreu, perpetrando-se a ilegalidade da escolha adotada pelo Poder Licitante.

**V - DO DIREITO**





**BRITAGEM**  
**GASPAR**®

Tudo quanto afirmado para sustentar o ato de inabilitação da Recorrente fere e contraria, portanto, os comandos legais, especialmente o disposto na Constituição Federal, a saber:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, o seguinte:*

...

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” (grifos nossos).*

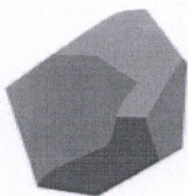
A Lei 8666/93, por seu turno, destaca, logo de início, quais os nortes do processo licitatório, tal como definido em seu terceiro artigo:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração (...)”*

Eis, portanto, os princípios basilares dos certames públicos que norteiam e definem o binômio que o administrador público deve ter sempre em atenção: isonomia + ampla e efetiva concorrência, a fim de buscar a proposta verdadeiramente mais vantajosa.

Para que estes fins sejam alcançados, a lei fornece outros instrumentos (parte deles, inclusive, elevados a patamar axiológico), que devem ter por condão e fim o alcance dos objetivos essenciais do certame.





**BRITAGEM  
GASPAR®**

Estão, entre estes instrumentos legais, os deveres de diligenciar, em caso de dúvida, proveniente de omissão ou obscuridade dos documentos de habilitação.

Visto dessa forma, entende-se rapidamente que a observância à legalidade, à ampla concorrência e à eficiência, e tudo o mais quanto exigido em lei, prestam-se primeira e objetivamente a garantir igualdade de participações e **ampla concorrência**.

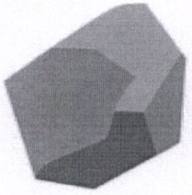
Assim, ao rejeitar a comprovação expressamente estampada no documento apresentado pela Recorrente e, ainda, quando podia (devia) ter realizado, negar-se a realizar diligência, a Administração agiu em contrariedade ao art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c art. 43, § 3º da Lei 8666/93 e, com tal rigor, feriu as premissas e princípios do art. 3º da Lei 8666/93, afastando licitante capacitado e apto a fornecer proposta em condições de competitividade e benefício ao erário.

Infelizmente, casos assim, não raramente vão parar no Poder Judiciário. Felizmente, contudo, pode-se verificar que os excessos e rigores vêm sendo reiteradamente afastados por nossos pretórios, donde se depreende:

*“Licitação. Inabilitação. Decisão administrativa sem fundamentação. Adoção de critérios especiosos na interpretação das exigências do edital. Análise das cláusulas e das provas apresentadas. Solução que deve atender ao interesse público, que nem sempre se confunde com aquele da Administração. Ênfase legal à maior competitividade. Sanção às limitações que frustram procedimento licitatório. Proposta mais vantajosa: redução do preço em quase sete milhões de reais. Presença dos pressupostos fáticos que justificam a antecipação da tutela. Agravo Provido” (grifos nossos)<sup>1</sup>.*

<sup>1</sup>AI nº 2005.002.05831, TJRJ, 10ª Câmara Cível, j. 20/12/2005.





**BRITAGEM**  
**GASPAR**®

Da Corte de Contas Federal, trilhando o mesmo entendimento:

*“Na fase de habilitação a Comissão de Licitação não deve confundir o procedimento formal inerente ao processo licitatório com o formalismo, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias, e cujo atendimento, por sua irrelevância, não venha a causar prejuízo à Administração”<sup>2</sup>.*

Portanto, diante da mais balizada doutrina e reincidente direcionamento jurisprudencial, não há outra solução que atenda os preceitos constitucionais e legais vigentes, que não o reconhecimento da exacerbação da decisão que inabilitou a Recorrente e os seus maléficos efeitos para o certame, com perda evidente de competitividade.

## **VI – O PEDIDO**

Diante do exposto, requer se digne V.S<sup>a</sup>:

Conhecer do presente Recurso, e, ao final, processado, inclusive com a promoção de eventual diligência se V. S<sup>a</sup> entender ainda necessária, e, seja porque a Recorrente atendeu a exigência do subitem 6.1.11, seja porque uma simples e informal diligência poderia ter sido realizada, digne-se de prover o recurso para o fim de, reconsiderando a decisão, habilitar a Recorrente no Pregão do Edital sob nº 10/2015/PMJ, e, diante do menor valor ofertado pela Recorrente, declará-la vencedora.

---

<sup>2</sup>TCU, Proc. TC 6029/95-7, em BLC nº 7, de 1996.



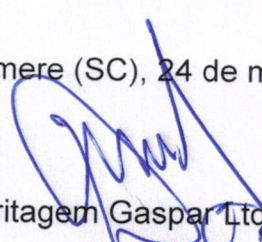


**BRITAGEM**  
**GASPAR**®

Assim não entendendo V. S<sup>a</sup>., requer, alternativamente, a anulação do pregão objeto do Edital nº 10/2015/PMJ, porque a competitividade, cuja finalidade é preconizada pela legislação afeta às licitações, restou ferida de morte, uma vez que no caso dos autos restou somente um licitante, que por sua vez apresentou preço maior e ainda não aceitou igualar o valor da menor proposta.

Termos em que espera deferimento.

Iomere (SC), 24 de março de 2015.

  
Britagem Gaspar Ltda. - Iomere  
Daniel Medeiros Silva  
Credenciado

Anexos:

Cópia do ato constitutivo da Recorrente;  
Cópia autenticada da credencial do signatário da recorrente;  
Cópia da carteira de identidade do signatário do recurso;  
Cópia da Ata de Registro de Preço 157/2014 que foi anexada ao envelope 02;  
Declaração do Município de Videira (que poderia ter sido suprida com a diligência não realizada) ;  
Cópias de outros atestados.



**BRITAGEM GASPAR LTDA.**

CNPJ 01.924.996/0001-94

Oitava alteração contratual

**Gerson de Borba Dias**, brasileiro, natural de Bagé/RS, nascido em 22/08/1963, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 4.626.084-6-SSP/SC e CPF nº 404.251.180-53 e **Marina de Azevedo Dias**, brasileira, natural de Osório/RS, nascida em 31/10/1991, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1064844259 - SSP/RS e CPF nº 008.558.219-06, ambos residentes e domiciliados na Rua 1650 nº 101, Balneário Camboriú/SC, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "**BRITAGEM GASPAR LTDA.**", com contrato social arquivado na JUCESC 42202360061 em 23/06/1997 e inscrita no CNPJ sob nº 01.924.996/0001-94, com sede na Rodovia BR 470, km 45, localidade de Belchior Baixo, Gaspar/SC-CEP 89110-000, e filial 01 registrada na JUCESC sob o nº. 42900952037 em 07/11/2011, inscrita no CNPJ 01.924.996/0002-75, localizada à Rua Padre Diogo Feijó, s/nº, Bom Jesus, Lages/SC, resolvem alterar o contrato social, como segue:

**Cláusula Primeira:** A sociedade terá uma filial estabelecida à Estrada Geral Iomerê/Treze Tílias, KM 02, Iomerê/SC, CEP 89558-000;

**Parágrafo Único:** A Filial tem por título do estabelecimento "**PEDREIRA IOMERÊ**".

**Cláusula Segunda:** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições que não colidirem com a presente modificação.

A seguir, os sócios resolvem consolidar o contrato social, como segue:

**BRITAGEM GASPAR LTDA.**

CNPJ 01.924.996/0001-94

*Consolidação do contrato social*

**Gerson de Borba Dias**, brasileiro, natural de Bagé/RS, nascido em 22/08/1963, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 4.626.084-6-SSP/SC e CPF nº 404.251.180-53 e **Marina de Azevedo Dias**, brasileira, natural de Osório/RS, nascida em 31/10/1991, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1064844259/SSP/RS e CPF nº 008.558.219-06, ambos residentes e domiciliados na Rua 1650 nº.



101, Balneário Camboriú/SC, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "**BRITAGEM GASPAR LTDA.**", com contrato social arquivado na JUCESC 42202360061 em 23/06/1997, inscrita no CNPJ sob nº 01.924.996/0001-94, com sede na Rodovia BR 470, km 45, localidade de Belchior Baixo, Gaspar/SC-CEP 89110-000, filial 01 registrada na JUCESC sob o nº. 42900952037 em 07/11/2011, inscrita no CNPJ 01.924.996/0002-75, localizada à Rua Padre Diogo Feijó, s/nº, Bom Jesus, Lages/SC, CEP: 88503620, e filial 02 localizada à Estrada Geral Iomerê/Treze Tillias, KM 02, Iomerê, Iomerê/SC, CEP 89558-000, em constituição nesta JUNTA, resolvem consolidar o contrato social, como segue:

**Cláusula Primeira:** A Sociedade gira sob a denominação social de "**BRITAGEM GASPAR LTDA.**".

**Parágrafo único:** As filiais terão por título do estabelecimento "**PEDREIRA MORRO GRANDE**".

**Cláusula Segunda:** A sede social é na Rodovia BR 470, km 45, nº 9.961, localidade de Belchior Baixo, Gaspar/SC-CEP 89110-000.

**Parágrafo Único:** A sociedade possui filial nos seguintes endereços:

**Filial 01** - Rua Padre Diogo Feijó, s/nº, Bom Jesus, Lages/SC, CEP: 88503620, registrada na JUCESC sob o nº. 42900952037 em 07/11/2011, inscrita no CNPJ sob nº. 01.924.996/0002-75, e tem por título do estabelecimento "**PEDREIRA MORRO GRANDE**"

**Filial 02** - Estrada Geral Iomerê/Treze Tillias, KM 02, Iomerê/SC, CEP 89558-000, e tem por título do estabelecimento "**PEDREIRA IOMERÊ**";

**Cláusula Terceira:** O objetivo social é a exploração e aproveitamento de jazidas minerais em todo o Território Nacional; extração, britagem e comércio de pedras britadas, usinagem de concreto asfáltico, pavimentações de rodovias e vias urbanas, terraplenagem, saneamento básico, sinalização urbana e rodoviária e, secundariamente, a fabricação e comércio de artefatos de cimento, comércio de concreto pré-misturado, materiais de construção e a indústria da construção civil, locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais com e sem operador; consultoria e projetos de engenharia, administração e participação societária, podendo participar de m outras empresas e estabelecer filiais e subsidiárias em qualquer ponto do Território Nacional ou no exterior, dentro dos limites legais.



**Cláusula Quarta:** A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula Quinta:** O capital social subscrito e totalmente integralizado no valor R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em moeda corrente nacional e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo o aproveitamento da conta reserva de Lucros, divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando distribuída aos sócios da seguinte forma:

Gerson de Borba Dias .....	4.950.000 cotas .....	R\$ 4.950.000,00 .....	99%
Marina de Azevedo Dias .....	50.000 cotas .....	R\$ 50.000,00 .....	01%

**Cláusula Sexta:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sétima:** As cotas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser alienadas, cedidas a terceiros, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

**Cláusula Oitava:** As cotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

**Par. Único:** A notificação deverá conter a quantidade de cotas e o preço por elas exigido.

**Cláusula Nona:** Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das cotas se fará na proporção das cotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as cotas disponíveis.

**Cláusula Décima:** Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406/02.



**Cláusula Décima Primeira:** Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência do parágrafo único da cláusula nona.

**Cláusula Décima Segunda:** Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas cotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

**Cláusula Décima Terceira:** A administração da sociedade é exercida exclusivamente pelo sócio **Gerson de Borba Dias** o qual responderá pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

**Par. Primeiro:** É vedada a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor em nome da sociedade.

**Par. Segundo:** O administrador declara, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial, nem tampouco, condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, de forma que o impeça de exercer a função.

**Cláusula Décima Quarta:** A sociedade poderá nomear administrador que não pertença ao seu quadro societário.

**Cláusula Décima Quinta:** Pelos serviços prestados à sociedade, percebe o sócio-administrador, a título de "pró-labore", uma retirada mensal que será fixada por deliberação dos sócios respeitando as possibilidades financeiras da sociedade.

**Cláusula Décima Sexta:** A sociedade, na pessoa do administrador, poderá nomear procurador para fins determinados.

**Cláusula Décima Sétima:** As deliberações sociais deverão ser tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das cotas de cada sócio.



**Par. Único:** Fica dispensada a convocação para reuniões ou assembléias relativas às deliberações sociais em razão do disposto no Par. 1º do art. 1.072 da Lei 10.406/02.

**Cláusula Décima Oitava:** A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

**Cláusula Décima Nona:** Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o disposto nos arts. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei nº 10.406/02.

**Cláusula Vigésima:** Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030, da Lei 10.406/02.

**Cláusula Vigésima Primeira:** Quando mais da metade do capital social entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo da sociedade.

**Par. Único:** Considera-se justa causa ou ato de inegável gravidade, o sócio que praticar habitualmente ou não (falta grave): atos de calúnia; concorrência desleal; abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da legislação que o rege; e pela inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de cotas subscritas, observado o disposto no art. 1.004 da Lei 10.406/02.

**Cláusula Vigésima Segunda:** Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado os arts. 1.031 e 1.085 da Lei 10.406/02.

**Cláusula Vigésima Terceira:** A cota liquidada será paga em dinheiro, com carência de 90 dias, em uma parcela se o montante for de 5% do capital social ou em até 12 meses, se superior, em



prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

**Cláusula Vigésima Quarta:** A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as cotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, prazo em que deverá recompor a pluralidade social, sob a pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção é condicionada à existência de disponibilidades suficientes para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

**Cláusula Vigésima Quinta:** O balanço a que se refere à cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, que deverá observar: o valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente; todos os ativos e passivo oculto tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilatado pelo método holístico; os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa; e não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem conseqüências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

**Cláusula Vigésima Sexta:** A sociedade mantém os registros contábeis necessários.

**Cláusula Vigésima Sétima:** O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procede a verificação dos lucros ou prejuízos, levantado pelo balanço geral, obedecido as prescrições legais pertinentes à matéria.

**Cláusula Vigésima Oitava:** Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes proporcionais ao capital para cada sócio, podendo, a critério dos mesmos, aplicarem em reservas na sociedade para futuro aumento de capital.

**Cláusula Vigésima Nona:** Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um.



**Cláusula Trigésima:** A sociedade será dissolvida de pleno direito e conseqüentemente liquidada, nas hipóteses de: anulada a sua constituição; exaurido o fim social, ou verificada a sua exequibilidade; consenso unânime dos sócios; deliberação dos sócios por maioria absoluta; falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias; determinação judicial.

**Cláusula Trigésima Primeira:** Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação pela maioria absoluta do capital social, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei nº 10.406/02 e fixando data para o respectivo encerramento. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os cotistas na proporção do número de cotas que cada um possuir.

**Cláusula Trigésima Segunda:** Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais cotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

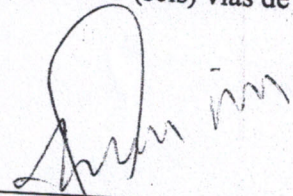
**Cláusula Trigésima Terceira:** Os sócios declaram que não estão impedidos legalmente de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

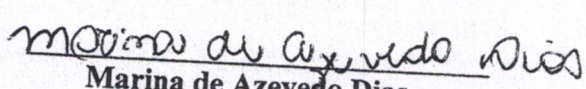
**Cláusula Trigésima Quarta:** A sociedade reger-se-á pela Lei nº 10.406/02, supletivamente pela Lei nº 6404/76 e demais disposições legais aplicáveis.


**Cláusula Trigésima Quinta:** Fica eleito o foro da cidade de Gaspar/SC para as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento particular de contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

Gaspar/SC, 17 de Dezembro de 2013.


  
Gerson de Borba Dias

  
Marina de Azevedo Dias

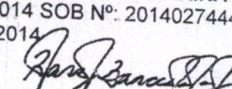
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/01/2014 SOB Nº: 42901038614  
Protocolo: 14/027444-8, DE 22/01/2014

Empresa: 42 2 0236006 1  
BRITAGEM GASPAS LTDA -

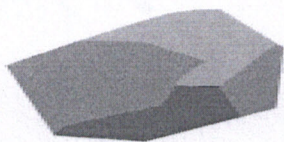
  
BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/01/2014 SOB Nº: 20140274448  
Protocolo: 14/027444-8, DE 22/01/2014

Empresa: 42 2 0236006 1  
BRITAGEM GASPAS LTDA -

  
BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL





**BRITAGEM  
GASPAR®**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 19/2015/PMJ

EDITAL PP Nº 10/2015/PMJ

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) DANIEL MEDEIROS SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 9030935201 e CPF n.º 462.696.730-20, a participar do Processo de Licitação nº 19/2015/PMJ, instaurado pelo Município de Joaçaba -SC, na modalidade Pregão Presencial nº 10/2015/PMJ, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa BRITAGEM GASPAR LTDA, **bem como formular propostas verbais, recorrer, assinar declarações relativas ao processo em questão e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

Iomerê, em 23 de março 2015.

RECONHECIDA

Carimbo e Assinatura do Credenciante

**BRITAGEM GASPAR LTDA**  
Gerson de Borba Dias

01.924.996/0003-56

BRITAGEM GASPAR LTD.

EST. GERAL IOMERÊ/TREZE TILIAS, 0 - KM 02  
CEP 89.558-000 - IOMERÊ  
IOMERÊ - SC



Estado de Santa Catarina

Escrivania de Paz de Iomerê

Sandra Zamboni Locatelli - Oficial Designada

Rua São Luiz, 670, Centro - Porão, Iomerê - SC, 89568-000 - 49-3539-1446 -  
cartoriodelomere@hotmail.com

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.  
GERSON DE BORBA DIAS (DVF47602-J.NRJ) \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma por semelhança R\$ 2,55 | 1 Selo de

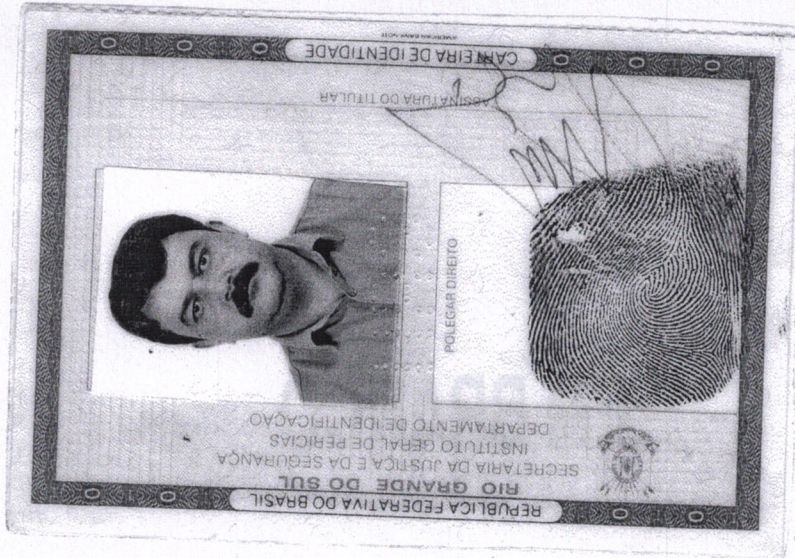
Fiscalização pago R\$ 1,55 | Total R\$ 4,10 | Recibo Nº: 16329

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Iomerê, 26 de março de 2015

Sandra Zamboni Locatelli - Oficial Designada





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERACT: 9030935201 DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/05/2005

NOME: DANIEL MEDEIROS SILVA

FILIAÇÃO: EDUARDO JACINTO CRISTOVAO SILVA  
SONIA MEDEIROS SILVA

NATURALIDADE: BAGE RS DATA DE NASCIMENTO: 19/09/1964

DOC ORIGEM: C NASC 55466 BAGE RS

LV A134 FL 2

CPF: 462696730/20 \*\*\*\*\*/\*\*

PORTO ALEGRE RS 10575372

ASSINATURA DO OPERADOR: [Signature] 151181

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

**Estado de Santa Catarina**  
Escritania de Paz de Iomerê  
Sandra Zamboni Locatelli - Oficial Designada  
Rua São Luiz, 670, Centro - Porão, Iomerê - SC, 89658-000 - 49-3539-1446 -  
cartoriodelomere@hotmail.com

---

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

---

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DVF47603-K4M7) = R\$ 1,56 | Total = R\$ 4,30 | Recibo N°: 16330

**Selo Digital de Fiscalização DVF47603-K4M7**

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Iomerê - 26 de março de 2016

---

[Signature]  
Sandra Zamboni Locatelli - Oficial Designada



EM BRANCO



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2014**

Aos dois dias do mês de setembro do ano de 2014, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.039.842/0001-84, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WILMAR CARELLI**, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições resolve registrar o(s) preço(s) da empresa: **BRITAGEM GASPAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.924.996/0003-56, com sede na Estrada Geral Iomerê/Treze Tilias, Km 02, s/nº, na cidade de Iomerê, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.558-000, neste ato representada pelo Sr. **GERSON DE BORBA DIAS**, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR** para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 102/2014-PMV - Registro de Preços, datado de 25 de Julho de 2014 e homologado em data de 02 de Setembro de 2014, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata de Registro tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MASSA ASFÁLTICA (CBUQ) PARA SER UTILIZADA NA PAVIMENTAÇÃO DE NOVAS RUAS, NA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RUAS EXISTENTES PELO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**, conforme descrição e estimativa de consumo a seguir:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	1.500	TON	MASSA ASFÁLTICA (CBUQ)

- 1.2 - A massa asfáltica deverá ser produzida e entregue de acordo com as normas da **ABNT**.
- 1.3 - A massa asfáltica deverá ser preparada com cimento asfáltico de petróleo **CAP 50/70 ADT-AMO**, incluindo o transporte até o perímetro urbano do Município de Videira.
- 1.4 - O Município de Videira se reserva o direito de solicitar a entrega de material aplicado a partir de 02 (duas) toneladas, no prazo de 48 horas após a emissão da autorização de fornecimento.
- 1.5 - A massa asfáltica deverá chegar ao local da obra com temperatura entre 150 a 180 C, em função disso a distância da usina deverá estar localizada num raio de, no máximo, 100 (cem) quilômetros de distância do Município, visando garantir que a massa chegue ao seu destino em condições de utilização, não comprometendo desta maneira sua eficácia e durabilidade.
- 1.6 - O Município de Videira a qualquer momento poderá exigir da empresa vencedora laudo de rompimento dos corpos de prova do material aplicado, em conformidade com a resistência mínima solicitada o qual deverá ser emitido por órgão habilitado, de acordo com as normas da **ABNT**.
- 1.7 - Os serviços deverão ser executados pela licitante vencedora, ficando expressamente vedada a subcontratação a terceiros.
- 1.8 - A fornecedora deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) item (s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros.

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E REAJUSTE**

2.1 - Os itens, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão prestados pelo preço total e global de **R\$ 382.500,00** (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), sendo o valor unitário de **R\$ 255,00** (duzentos e cinquenta e cinco reais) por tonelada.

2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata.

**CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal.

Conferido  
 Rubens Márcio Pavarin  
 Procuradoria Jurídica



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Rubens Márcio Pavarin' and other initials.



3.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 3ª da presente Ata de Registro de Preços.

3.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Videira com indicação do CNPJ específico, nº 83.039.842/0001-84.

3.4 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.5 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [nfe@videira.sc.gov.br](mailto:nfe@videira.sc.gov.br), para seu devido pagamento.

3.6 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da fornecedora.

#### **CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

4.1 - A contratada ficará obrigada a executar, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

4.3 - A contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

#### **CLÁUSULA 5ª - DAS ENTREGAS**

5.1 - O material deverá ser entregue de forma parcelada, até 26/08/2015, conforme necessidade, devendo ser entregue em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Videira, sendo todas as despesas com a entrega por conta do licitante vencedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.2 - A licitante vencedora deverá entregar o material em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

5.3 - A não entrega do material dentro do prazo dos itens 5.1 e 5.2, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

5.4 - A entrega do material e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA**

6.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e o Fornecedor terá validade a partir de 02 de Setembro de 2014 até 01 de Setembro de 2015.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

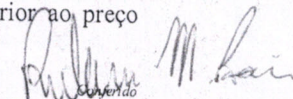
7.1 - As despesas decorrentes das aquisições do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos dos exercícios de 2014/2015.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

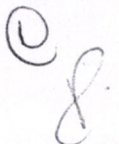
8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

  
Rubens Márcio Pavarin  
Procuradoria Jurídica







- I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
- III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou Instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA 10ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA**

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras do Município de Videira.

#### **CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo da(s) Secretaria(s) constantes no objeto da presente Ata de Registro de Preços/Comissões de Recebimento, a(s) qual(is) caberá verificar se os materiais, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para o fiel fornecimento do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES**

12.1 - Se o FORNECEDOR descumprir as condições deste instrumento ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

12.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, o Município de Videira, poderá aplicar ao fornecedor, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

12.3 - Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, recusar-se a aceitar ou retirar a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta,



Rubens Márcio Pavarin  
Procurador Jurídico





falhar ou fraudar na execução do presente ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro e das demais cominações legais.

12.4 - Nenhum pagamento será processado ao fornecedor penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### **CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO**

13.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei n.8666/93 e alterações posteriores.

13.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei n° 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

13.3 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93, sujeita-se a empresa ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da presente Ata de Registro.

#### **CLÁUSULA 14ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

14.1 - A presente Ata está vinculada ao processo licitatório modalidade Processo de Compra n° 136/2014, Pregão Presencial n° 102/2014 - PMV, Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2 - O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

14.3 - O fornecedor declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

#### **CLÁUSULA 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

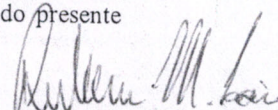
15.3 - O fornecedor signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

#### **CLÁUSULA 16ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decretos Municipais n° de 8.208 de 21 de janeiro de 2005 e n° 8.517 de 28 de junho de 2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

#### **CLÁUSULA 17ª - DO FORO**


17.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Videira, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

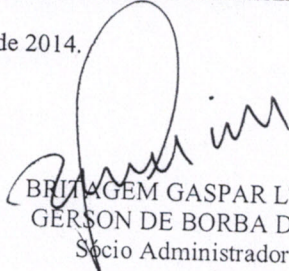
  
Conferido  
Rubens Márcio Pavarin  
Procuradoria Jurídica



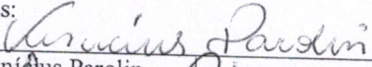
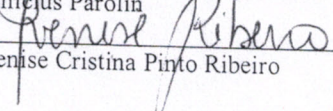
E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira, 02 de Setembro de 2014.

  
MUNICÍPIO DE VIDEIRA  
WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

  
BRITAGEM GASPAR LTDA  
GERSON DE BORBA DIAS  
Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1-   
Nome: Vinícius Parolin CPF: 064.801.679-02
- 2-   
Nome: Ivenise Cristina Pinto Ribeiro CPF: 068.298.229-63



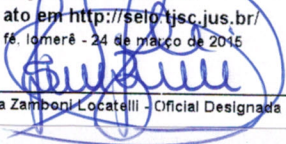
Estado de Santa Catarina  
Escritaria de Paz de Iomerê  
Sandra Zamboni Locatelli - Oficial Designada  
Rua São Luiz, 670, Centro - Porão, Iomerê - SC, 89568-000 - 49-3539-1446 -  
cartoriodelomere@hotmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

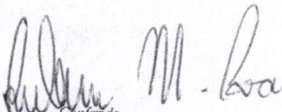
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DVF47515-2LI2) = R\$ 1,55 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 16298

Selo Digital de Fiscalização DVF47515-2LI2

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Iomerê - 24 de março de 2015

  
Sandra Zamboni Locatelli - Oficial Designada

EM BRANCO

  
Conferido  
Rubens Márcio Pavarin  
Procuradoria Jurídica



DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
VIDEIRA, COM RELAÇÃO À ATA DE  
REGISTRO DE PREÇO Nº 157/2014 QUE  
FOI ANEXADA AO ENVELOPE Nº 02.





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA, com sede à Rua Manoel Roque, nº 188 - Bairro Alvorada - Videira/SC, inscrito no CNPJ nº 83.039.842/0001-84, neste ato, conforme solicitação protocolada sob processo administrativo nº 5024/2015, atestamos que a empresa BRITAGEM GASPAR LTDA, CNPJ nº 01.924.996/0001-94, forneceu (C.B.U.Q - Concreto Betuminosos Usinado a Quente) para esta Autarquia Municipal, está fornecendo no mês vigente, cumprindo os prazos de entrega e quantidades, conforme o Pregão Presencial nº. 102/2014 e ata nº 157/2014

Limitamos ao exposto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração, ao mesmo tempo, colocamos-nos ao seu inteiro dispor, para maiores esclarecimentos.

Sem mais,

Atenciosamente.

Videira, 25 de março de 2015.

Estado de Santa Catarina  
Escritório de Paz de Iomerê  
Sandra Zamboni Locatelli - Oficial Designada  
Rua São Luiz, 670, Centro - Porão, Iomerê - SC, 89568-000 - 49-3639-1446 -  
cartorio@lommer.com

Autenticação: Autêntico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago

(DVF47601-OVRZ) = R\$ 1,66 | Total = R\$ 4,30 | Recibo N.º: 16328

Selo Digital de Fiscalização DVF47601-OVRZ

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Iomerê - 25 de março de 2015

Sandra Zamboni Locatelli | Oficial Designada



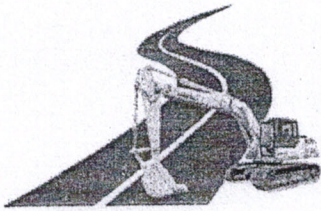
**Arnaldo Posanske**  
Secretário de Planejamento

*Arnaldo Posanske*  
Secretário de Planejamento



CÓPIAS DE OUTROS ATESTADOS, DO  
MESMO MATERIAL, EM FAVOR DA  
MATRIZ DA RECORRENTE.





# PACOPEDRA

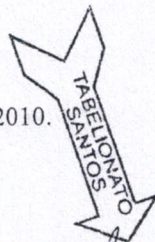
Pavimentadora e Com. de Pedras Ltda

## ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que a BRITAGEM GASPAR LTDA, forneceu para a empresa **PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA** estabelecida a rua Alberto Francisco Junkes, 55 Bairro Santa Teresinha na cidade de Gaspar Santa Catarina, inscrita no CNPJ 79 485 892/0001-18, com e sem frete, entregue com veículo especial (caminhão basculante adaptado para descarga de C.A.U.Q.), 6.207,00 ton (seis mil, duzentos e sete toneladas) de C.A.U.Q., conforme contrato de fornecimento nº 008/2009., com valor global de R\$ 900.045,00 (Novecentos mil e quarenta e cinco reais)

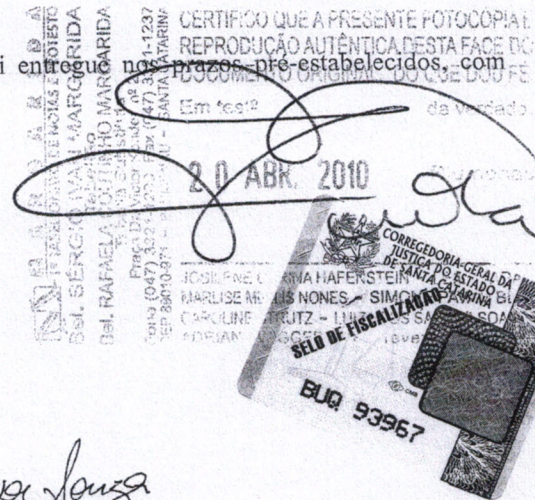
Informamos também que o referido material foi entregue nos prazos pre-estabelecidos, com garantia e dentro dos princípios de qualidade exigida.

Gaspar, 08 de fevereiro de 2010.



LURDETE MARIA DE SOUZA  
ADMINISTRADORA

PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA







**PACOPEDRA**  
Obras de Infraestrutura

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a Empresa BRITAGEM GASPAR LTDA., situada a Rodovia BR 470 km 45, nº 9961 na cidade de Gaspar/SC, inscrita no CNPJ 01.924.996/0001-94, forneceu à Empresa PACOPEDRA Pavimentadora e Comércio de Pedras Ltda., situada à Rua Alberto Francisco Junkes, 55 na cidade de Gaspar/SC, inscrita no CNPJ 79.485.892/0001-18, CBUQ faixa B e C do D.E.R. conforme projeto.

Atesta, ainda, que os referidos produtos foram usinados com eficácia, pontualidade e de acordo com as Normas Técnicas pertinentes.

Por ser expressão da verdade, firma à presente.

Gaspar, 05 de junho de 2012.



*Lurdeete Maria de Souza*

**LURDETE MARIA DE SOUZA**  
**SÓCIA/DIRETORA**

Estado de Santa Catarina  
Tabellionato de Notas e Ofício de Protesto de Títulos  
JULIO CESAR BRIDON DOS SANTOS - Tabelião  
Av. das Comunidades, 310, Centro, Gaspar - SC, 89110-000 | 47-33326272  
tabesantos.notas@terra.com.br



Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.

LURDETE MARIA DE SOUZA (CRM52705-2DQS) \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 2,15 | 1 Selo de Fiscalização  
Pago R\$ 1,30 | Total R\$ 3,45 | Recibo Nº: 97761.  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Gaspar - 05 de junho de 2012

JULIO CESAR BRIDON DOS SANTOS JUNIOR - Tabelião Substituto

Rua Alberto Francisco Junkes, 55 – Bairro Santa Terezinha - Gaspar - SC - CEP 89100-000  
CNPJ 79.485.892/0001-18 – Inscrição Estadual 251.379.132 – Inscrição Municipal 2534  
E-mail: [pacopedra@pacopedra.com.br](mailto:pacopedra@pacopedra.com.br) - Fone/Fax: (47) 3332-8521  
[www.pacopedra.com.br](http://www.pacopedra.com.br)





**Estado de Santa Catarina**  
 Escrivania de Paz de Iomerê  
 Sandra Zamboni Locatelli - Oficial Designada  
 Rua São Luiz, 670, Centro - Porão, Iomerê - SC, 89668-000 - 49-3539-1446 -  
 cartoriodelomere@hotmail.com

---

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

---

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DVF47569-OYDQ) = R\$ 1,66 | Total = R\$ 4,41 | Recibo Nº: 16308

**Selo Digital de Fiscalização DVF47559-OYDQ**  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Dou fé, Iomerê - 24 de março de 2015

---

Sandra Zamboni Locatelli - Oficial Designada



EM BRANCO

**ATESTADO**

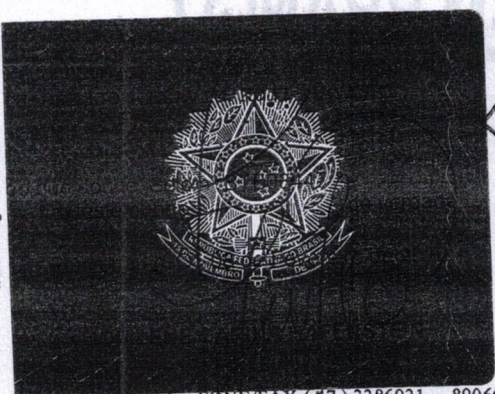
Atestamos para os devidos fins que a BRITAGEM GASPAR LTDA, forneceu para a empresa **RODOMAQ LTDA (rua Arno Delling, nº 455, bairro Itoupavazinha, Blumenau – SC, CNPJ 82.182.528/0001-93)**, com e sem frete, entregue com veículo especial (caminhão basculante adaptado para descarga de C.A.U.Q.), 5.317,00 ton (cinco mil, trezentos e dezessete toneladas) de C.A.U.Q., conforme contrato de fornecimento nº 003/2009., com valor global de R\$ 776.282,82 ( Setecentos e setenta e seis mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

Informamos também que o referido material foi entregue nos prazos pré-estabelecidos, com garantia e dentro dos princípios de qualidade exigidas.

*[Handwritten signature]*

Blumenau, 08 de fevereiro de 2010.

**MARGARIDA**  
 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
 Bel. SÉRGIO IVAN MARGARIDA  
 Tabelião  
 Praça Dr. Victor Konder nº 21  
 Caixa Postal 1401 - Fone/Fax (47) 3321-1200  
 89010-971  
 www.margarida.org.br



RUA ARNO DELING, 455 - ITOUPAVAZINHA - FONE/FAX (47) 3386931 - 89066-350 - BLUMENAU - SC  
 CNPJ/MF 82.182.528/0001-93 INSCRIÇÃO ESTADUAL 252.100.620

*[Handwritten signature]*



# ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa BRITAGEM GASPAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR-470, nº. 9961, Km 45, Bairro Belchior Baixo, Gaspar – SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.924.996/0001-94, forneceu para a empresa **RADIAL Engenharia, Construções e Dragagens Ltda**, inscrita no CNPJ-MF sob nº. 85.150.985/0001-94, com e sem frete, entregue com veículo especial (caminhão basculante adaptado para descarga de C.A.U.Q.), 4.470,00 ton. (quatro mil, quatrocentos e setenta toneladas) de C.A.U.Q., conforme contrato de fornecimento nº. 010/2009., com valor global de R\$ 625.902,01 (Seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e dois reais e um centavo).

Informamos também que o referido material foi entregue nos prazos pré-estabelecidos, com garantia e dentro dos princípios de qualidade exigida.



São José (SC), 08 de fevereiro de 2010.

Estado de Santa Catarina

Escritório de Paz de Iomerê

Sandra Zamboni Locatelli - Oficial Designada

Rua São Luiz, 670, Centro - Porão, Iomerê - SC, 89658-000 - 49-3539-1446

cartoriodelomere@hotmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

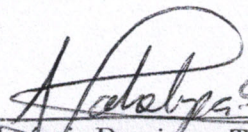
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DVF47563-02DB) = R\$ 1,56 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 16308

Selo Digital de Fiscalização DVF47563-02DB

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Iomerê - 24 de março de 2010

Sandra Zamboni Locatelli - Oficial Designada

  
Eng. Laercio Domingos Tabalipa  
Diretor – CREA/SC 8871-8 – RN. 2501317726  
RG 556.512-0 – CPF/MF 179.141.089-87  
RADIAL Engª. Constr. e Dragagens Ltda

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL

CARTÓRIO LUIZILDA - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL  
Rua Eliane Motta, 1847 - Barreiros - São José/SC - CEP 83111-140  
Fone/Fax: (48) 3246-6888 - www.cartorioluizilda.com.br

### RECONHECIMENTO

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:  
RADIAL ENGENHARIA, neste ato apresentada por

(1) LAERCIO DOMINGOS TABALIPA  
Barreiros - São José/SC, 08 de fevereiro de 2010

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade

- Luizilda Zimmermann Damásio Boppé - Tabeliã  Maria Dayse dos Santos Damásio - Substituta  
 Luiz Damásio Boppé - Escrevente  Regina Aparecida de Andrade Barni - Escrevente

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

BTF 94764

# **RADIAL**

engenharia



Balneário Camboriú, 15 de março de 2010.

**CERTIDÃO DE FORNECIMENTO**

Vimos por meio desta certidão, para fins de participação em licitações públicas, DECLARAR que a empresa Britagem Gaspar Ltda, forneceu a VIAPAV CONSTRUTORA LTDA, no período de maio de 2007 a dezembro de 2009, para as obras dos contratos de números 20/2007 (Implantação da Av. das Flores) e 080/2008 (Urbanização da Quinta Avenida) com a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú/SC, materiais de britagem e massa asfáltica C.A.U.Q., com e sem frete, cujos quantitativos são o que seguem:

- 10.196,12 toneladas de C.A.U.Q. (Concreto Asfáltico Usinado a Quente);
- 19.490,66 metros cúbicos de brita graduada;
- 16.401,47 metros cúbicos de pedra rachão;
- 5.783,50 metros cúbicos de pó de pedra e pedrisco;
- 4.988,25 metros cúbicos de britas 01 e 02.

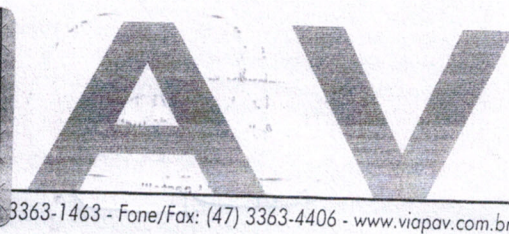
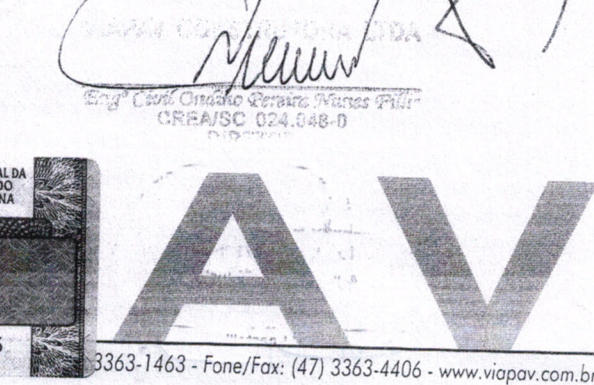
Declaramos que o material foi entregue dentro dos prazos, com qualidade exigida nas normas específicas.

Sendo o que tínhamos por ora.

**MARGARIDA**  
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

**Bel. SÉRGIO IVAN MARGARIDA**

Tableião  
Praça Dr. Victor Konder, nº 21  
Caixa Postal 1401 - Fone/Fax (47) 3321-1200  
89010-971 - BLUMENAU - SANTA CATARINA  
www.margarida.org.br



BUN 16405





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, com sede na Rua: Barão do Rio Branco, nº. 500 - Bairro: Centro, Gaspar/SC, inscrito no CNPJ sob nº. 82.636.028/0001-84, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Senhor **LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI**, vem através deste atestar que a empresa **BRITAGEM GASPAR LTDA.**, com sede na cidade de Gaspar/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.924.996/0001-94, forneceu *asfalto (C.B.U.Q. Concreto Betuminoso Usinado a Quente)* para esta Autarquia Municipal, durante o ano de 2010, cumprindo os prazos de entrega e com qualidade, conforme o constante no Pregão Presencial nº. 16/2010.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração, ao mesmo tempo, colocamo-nos ao seu inteiro dispor, para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Estado de Santa Catarina

Escrivania de Paz de Iomerê

Sandra Zamboni Locatelli - Oficial Designada

Rua São Luiz, 670, Centro - Porão, Iomerê - SC, 89658-000 - 49-3639-1446 -

cartoriodelomere@hotmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,76 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DVF47571-XDCB) = R\$ 1,65 | Total = R\$ 4,41 | Recibo Nº: 16308

Selo Digital de Fiscalização DVF47571-XDCB

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Iomerê - 24 de março de 2016

Sandra Zamboni Locatelli - Oficial Designada



**LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI**

Diretor Presidente

Gaspar (SC), em 06 de julho de 2011.